

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 54 /2018

CERTIF	ICO que na o	laja 16	104	118
foi pub	licado no P	lacar Oficia	al (+)	Site (+
deste N	lunicípio o (on Cont	nato 5	54/18
de	m ^o		0.13/	
<			Am	- 10
5	Secretário	ge Adr	ninistrac	ão

Contrato de fornecimento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e a empresa BROTAS DISTRIBUIDORA LTDA na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro - Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu prefeito SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, portador do RG sob nº. 3.557.338 2ª Via SPTC/ GO e do CPF nº. 807.878.941-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: BROTAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº: 07.147.039/0001-85, com sede na Rua Padre Marinho, s/n, Quadra B, Lote 13, Setor Estiva — Piracanjuba/ GO, representado por seu procurador, SR. ALEIR ROSA DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF n.º 324.168.221-87, residente e domiciliado nesta cidade.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 19/2018 e do Despacho Homologatório expedido em 10 de abril de 2018, Processo Administrativo n°1080/2018 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a aquisição de Recargas de Gás Butano GLP 13kg (gás de cozinha), para atender as Creches e Escolas da Rede Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme descrição abaixo:

Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, CEP 75640-000 – Piracanjuba – GO Fone: (64) 3405-4045 / 3405-4046 / Fax: (64) 3405-4015



BROTAS DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.147.039/0001-85, estabelecida na Rua Padre Marinho, s/n, Quadra B, Lote 13, Setor Estiva – Piracanjuba/ GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote /Item	Descrição Item/Objeto	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01/01	Recarga de gás butano GLP 13 kg.	Liquigás	483	Un	R\$ 63,90	R\$ 30.863,70
TOTA	L DO CERTAME				R	\$30.863,70

1.2 As recargas de gás serão distribuídas da seguinte forma:

LOCAIS	Qnt
Escola Municipal de Educação Básica Maria Barbosa Amorim e Creche Municipal Sininho	50
Escola Municipal de Educação Básica Maria Aparecida dos Reis	12
Escola Municipal de Educação Básica Coronel João de Araújo	58
Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mundo Mágico e Creche Municipal Camp II	69
Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Sonho Angelical e Creche Municipal Lar das Crianças	56
Creche e Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tia Emília	37
Escola Municipal de Educação Básica Professora Sônia Maria Ribeiro (antiga Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Reino Encantado)	60
Escola Municipal de Ensino Especial Giovana Dafico Daher	13
Escola Municipal de Educação Básica José Marcelino de Lima	22
Escola Municipal de Educação Básica Serra Negra	28



Escola Municipal de Educação Básica Sérgio Honorato da Silva e Souza	24
Escola Municipal de Educação Básica Urbano Pedro Guimarães	32
Escola Municipal de Educação Básica Modesto Antônio de Paula	22

1.3 Importa-se a presente licitação na importância total de R\$ 30.863,70 (Trinta mil oitocentos e sessenta e tres reais e setenta centavos), cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

22.06.12.361.1207.2012 3.3.90.30 f. 168 – Secretaria de Educação

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o PREGÃO PRESENCIAL nº. 19/2018, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:
 - a) Proposta e documentos que a acompanham.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Educação, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos exemplares;
 - c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
 - d) Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
 - f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

=7



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO se obriga a:

- a) Efetuar a disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- f) Em caso de rejeição dos produtos fornecidos, o CONTRATADO deverá substituí-lo imediatamente, obedecendo ao prazo máximo de 1 (um) dia;
- g) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- h) Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 04 (quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO



5.1 O recebimento dos produtos será provisório, mediante ATESTO, constante do rodapé da Nota Fiscal, tornando-se, recebimento definitivo, se não houver rejeição em até 01 (um) dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O órgão da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- 5.2 Os produtos deverão ser solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura e publicação do Contrato, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da requisição/ solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal responsável.
- 5.3 Os produtos, desta Licitação, deverão ser fornecidos dentro do prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de requisição. Deverão estar em perfeitas condições e de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR 14024 da ABNT e normas do INMETRO etc.
- 5.4 Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência do mesmo.
- 5.5 A não prestação dos serviços objeto do Pregão Presencial nº 19/2018, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão acima citado, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.6 Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.
- 5.7 Fica a empresa, responsável pela substituição do vasilhame defeituoso no prazo MÁXIMO de 01 (um) dia, sem gerar ônus para a Prefeitura de Piracanjuba/ Secretaria Municipal de Educação.
- 5.8 Os produtos deverão ser entregues no(s) local(is) indicados por servidor competente da Secretaria requisitante, na ordem de fornecimento.
- 5.9. Todos os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso, preservando o seu lacre inviolável, portando Nota Fiscal correspondente.

Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, CEP 75640-000 - Piracanjuba Fone: (64) 3405-4045 / 3405-4046 / Fax: (64) 3405-4015



- 5.10 A Secretaria ao solicitar a recarga de gás, fornecerá o vasilhame (botijão), devendo o mesmo após a recarga, ser entregue em vasilhame com as mesmas características em que foi repassado.
- 5.11 O recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado, após a verificação das perfeitas condições do produto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo CONTRATANTE da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/ Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
- 6.2 O produto objeto desta licitação deverá ser entregue em até 02 (dois) dias úteis, a contar da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 6.3 Os produtos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/ Solicitação/ Ordem de Serviço, no dia e horário aprazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.,.
- 6.4 O produto que estiver desacordo com suas características normais durante a entrega será registrada sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA e o valor apurado pelo dano causado será descontado no pagamento da fatura da mesma.
- 6.5 Os produtos, desta Licitação, deverão ser fornecidos dentro do prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de requisição, deverão estar em perfeitas condições e de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR 14024 da ABNT e normas da, INMETRO etc.
- 6.6 Todos os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso, preservando o seu lacre inviolável, portando Nota Fiscal correspondente.
- 6.7 Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.
- 6.8 Fica a empresa responsável pela substituição do vasilhame defeituoso no prazo Maximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem gerar ônus para a Prefeitura de Piracanjuba.

Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, CEP 75640-000 — Piracanjuba — GO Fone: (64) 3405-4045 / 3405-4046 / Fax: (64) 3405-4015



6.9 A Secretaria ao solicitar a recarga de gás, fornecerá o vasilhame (botijão), devendo o mesmo após a recarga, ser entregue em vasilhame com as mesmas características em que foi repassado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1 O contrato terá validade 01 (UM) ano, podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.
- 7.2 No caso de prorrogação por prazo superior a 12 (doze) meses, fica autorizado correção dos preços de acordo com a variação de mercado para os produtos licitados.
- 7.3 A ocorrência de fato ou ato de Governo ou de mercado, imprevista e imprevisível, que comprovadamente prove o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, no prazo de sua vigência, autoriza o realinhamento dos preços na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.06.12.361.1207.2012 3.3.90.30 f.168 Secretaria de Educação.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

- 9.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de R\$ 30.863,70 (Trinta mil oitocentos e sessenta e tres reais e setenta centavos).
- a) O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal
- b) O pagamento das faturas à licitante vencedora será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Secretaria de Educação.

->



- 9.2 Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma da alínea b), superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa CONTRATADA, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do porcentual calculado pro rata/ dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.
- 9.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.4 Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, com certidão negativa de tributos e certidão negativa de dívida ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.
- 9.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do CONTRATADO, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS DE RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato será rescindido:
 - a) ordinariamente, por sua completa execução.
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO



12.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a SRA. ELZITA BORGES PIRES, inscrita no CPF sob o nº 351.149.671-34, conforme Portaria nº 17/2017 - GAB/SME.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2018

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

BROTAS - Distribuidora

Ltda. - EPP

BROTAS DISTRIBUIDORA LTDA

Contratada

Rua Padre Marinho, S/N, Qd. B, Lt. 13, C-4 Bairro Estiva

Testemunhas: